



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF <i>i</i> - CAU/SP
ASSUNTO	Relatório da Conselheira Rosana Ferrari referente ao processo de apuração de responsabilidades - Acórdão nº 1.121/2021 - Plenário TCU - Diárias e Deslocamentos de conselheiros
DELIBERAÇÃO Nº 130/2023 - CPF<i>i</i> -CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF*i* - CAU/SP, reunida extraordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CPF*i* - CAU/SP: “Propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência” (art. 98, IV do Regimento Interno);

Considerando o Acórdão nº 1.121/2021 - Plenário TCU sobre Processo de apuração de irregularidades no pagamento de diárias e deslocamentos de conselheiros;

Considerando que o Acórdão citado anteriormente foi encaminhado à CPF*i*-CAU/SP em 30/11/2022 através do Protocolo SICCAU nº 1647896/2022;

Considerando a necessidade de relatoria dos processos por conselheiros indicados pela CPF*i*-CAU/SP;

Considerando o Relatório da Conselheira Rosana Ferrari apresentado para a CPF*i* na data de hoje;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. **ENCAMINHAR** à Gerência Financeira, para análise e apuração do valor atualizado a ser ressarcido e dos procedimentos e prazos pertinentes para posterior intimação ao interessado para o devido pagamento;
2. **ENCAMINHAR** esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Rayssa Saidel Cortez, Fernanda Simon Cardoso, Daniel Passos Proença, José Renato Soibelman Melhem, Debora Prado Zamboni e Rosana Ferrari, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 6 de março de 2023.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE
SUGUIYAMA
ROVAI:31063663890

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SUGUIYAMA
ROVAI:31063663890
Dados: 2023.03.07 13:46:07
-03'00'

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
ACÓRDÃO Nº 1.121/2021-Plenário-TCU
CPF- APENSO I- [REDACTED]
RELATOR: ROSANA FERRARI

RELATÓRIO

Considerando que o Acórdão nº 1.121/2021-TCU-Plenário determinou providências a serem adotadas pelo CAU/SP nos seguintes termos:

9.3.1 as indenizações de deslocamentos de 1.498,16 km, realizadas com base no art. 4º da Resolução 47/2013, referentes a deslocamentos realizados pelo então vice-presidente do CAU/SP no exercício de 2019, para participar de reuniões em dias intercalados, de modo a confirmar o efetivo deslocamento, providenciando os necessários ressarcimentos, caso não confirmado;

9.3.2 os pagamentos de diárias com valores integrais para deslocamentos sem pernoite, ocorridos no período de 1º/1/2019 a 1º/5/2021, conforme observado nas relações de peças 8-10 (a exemplo dos deslocamentos referentes aos dias 14/1/2019, 23/1/2019, 07/2/2019, 8/3/2019 – peça 8), em inobservância ao art. 6º, parágrafo único, I, da Resolução 47/2013, e providencie os necessários ressarcimentos;

9.3.3 os pagamentos de meia diária sem afastamento do domicílio da pessoa a serviço, ocorridos no período de 1º/1/2019 a 1º/5/2021, conforme observado na relação de peça 8, em inobservância ao art. 6º da Resolução 47/2016, e providencie os necessários ressarcimentos;

Considerando que as peças 8-10 citadas no Acórdão referem-se a diárias e deslocamentos recebidos no período de 01/01/2019 a 01/05/2021 pelos Srs. [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];

Considerando que o TCU está realizando o Monitoramento das determinações realizadas ao CAU/SP por meio do Processo nº 016.352/2021-1;

Considerando a inexistência de documentos capazes de atestar a ocorrência do deslocamento/pernoite, uma vez que os regimentos internos do CAU/SP não previam a obrigatoriedade de prestação de contas pelos Conselheiros, seja para o recebimento de indenização por quilômetro rodado, seja para o recebimento de diárias integrais no âmbito do CAU/SP;

Considerando a realização de conciliação entre os valores recebidos pelos Conselheiros e os comprovantes de participação nas respectivas reuniões/eventos, utilizando-se das convocações, listas de presença, ordens de serviço, bem como o local de partida do Conselheiro (seu domicílio) e o local da reunião/evento, conforme despacho da Presidente do CAU/SP às fls. 700 dos autos principais;

Considerando que referidas conciliações apresentaram as seguintes inconsistências no que se refere ao interessado ex-conselheiro [REDACTED];



CONSELHEIRO	ANO	VALORES INCONSISTENTES	TOTAL
[REDACTED]	2019	R\$ 6.714,87	R\$ 19.334,61
	2020	R\$ 12.619,74	
	2021	Sem atividades	

Considerando que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPF-CAU/SP) “propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência”, nos termos do art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – Acórdão nº 1.121/2021-Plenário-TCU recaí sobre pessoas distintas, a distribuição da matéria para relato e voto na CPF-CAU/SP foi realizada para 3 (três) Conselheiros, ficando cada um responsável por um interessado, nos termos da Deliberação nº 115/2022 e Súmula da 24ª Reunião Ordinária-CPF-CAU/SP, de 8 de dezembro de 2022;

Considerando que foram abertos 3 (três) Apenso/Anexos ao processo principal, a saber, Apenso I- [REDACTED], Apenso II- [REDACTED] e Apenso III- [REDACTED];

Considerando que em 20/12/2022 foi encaminhada notificação ao interessado [REDACTED] com prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 02/01/2023, para se manifestar a respeito das apurações realizadas pelo CAU/SP, juntada às fls. 1960 e 1961 deste apenso;

Considerando que o interessado [REDACTED] apresentou Manifestação em 10/02/2023, fls. 51 a 67 deste apenso, a qual, em síntese, questiona a devolução de dois recebimentos, com os questionamentos a seguir;

Considerando a análise técnica à Fls. 72 do devido processo, que acata a manifestação do Ex-Conselheiro [REDACTED]: **“Conforme documentos abaixo, a convocação foi emitida para o dia 27/05/2019 e não há prestação de contas dessa data. A prestação de Contas é de 28/05/2019 onde não houve convocatória. Porém, de fato, foi ressarcido somente o dia 27, o dia 28 não foi ressarcido.”**, informação descrita na planilha às Fls 1141, do referido processo;

Considerando a análise técnica à Fls. 73 do devido processo, que argumenta de forma contrária a manifestação do Ex-Conselheiro [REDACTED]: **“A Convocação 085/2020 sofreu retificação alterando a data para 28/02/2020 documento abaixo. A reunião foi realizada no dia 28/02 lista abaixo. O ex- conselheiro [REDACTED] participou de outra reunião na mesma data, convocação PRES-SGO 055/2020 e prestação de contas abaixo. Dia 21/02 não houve atividade”**

1. Em 28/05/2019, com Atividade ALESP, com diária no valor de R\$ 810,00 e deslocamento no valor de R\$ 888,29. O interessado alega que conforme consta da planilha constante às Fls 1141, dos autos, o valor já teria sido descontado: **“Referente a essa atividade, nota-se que no campo “data de pagamento” da planilha constante às Fls 1141 dos autos consta que o valor já foi descontado, motivo pelo qual não há razão para se promover o seu ressarcimento.”**
2. Em 21/02/2020, com atividade da UIA/2020, reunião extraordinária com Atividade ALESP, o interessado [REDACTED] afirma em sua manifestação que **“Conforme se**



verifica nos documentos encaminhados em razão da solicitação realizada em 18/01/2023, foi expedida a Convocação PRES-SGO 085/2020. Encaminhada em 19/02/2020 às 16h41 para o e-mail deste conselheiro. Na listagem de convocações, consta que a reunião seria no dia 28/02/2020 e não no dia 21 como consta no corpo da convocatória, porém ao que parece foi um erro de lançamento da data da planilha de prestação de contas. Dessa forma, a reunião de fato foi convocada não havendo motivo para o ressarcimento de valor.”

PARECER

Das apurações realizadas referentes ao interessado ex-conselheiro [REDACTED], juntadas às fls. 709 a 1.225 do processo principal verifica-se que existe uma divergência entre os valores recebidos e as reuniões que ocorreram, bem como àquelas que foram canceladas ou mesmo adiadas.

No ano de 2019, conforme consta em resumo das planilhas às Fls 1143, o interessado teria a devolver ao Conselho o montante de R\$ 6.714,87 (seis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

A Manifestação do interessado apresentou documentação capaz de comprovar que para uma das reuniões, a do dia 28/05/2019 o valor total da diária e do deslocamento já haviam sido descontados, não havendo, portanto, a necessidade de devolução do valor da diária de R\$ 810,00, mais o valor do deslocamento de R\$ 888,29, totalizando R\$1.698,29.

Assim sendo, o montante a ser devolvido, referente às prestações de conta do ano de 2019 Seria R\$ 5.016,58 (cinco mil, dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

No ano de 2020, conforme consta em resumo das planilhas às Fls 1225, o interessado tem a devolver ao Conselho o montante de R\$ 12.619,74 (doze mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Ainda quanto a manifestação do interessado, a convocação 085/2020 sofreu retificação alterando a data para 28/02/2020, data de sua realização. O ex-conselheiro [REDACTED] participou de outra reunião na mesma data, convocação PRES-SGO 055/2020, cuja prestação de contas foi feita para esta data. Dia 22/02/2020 não houve atividade. Segue, portanto, a necessidade de devolução dos valores apresentados.

Vale observar que as prestações de contas entregues pelo interessado à época e juntadas aos autos demonstram as atividades que foram por ele desempenhadas durante o período de apuração, com verificação e apontamento das divergências, tratadas nos autos desse processo administrativo.

Neste sentido e ante a concordância do interessado com a maioria dos valores apontados, agora revisados, no total de R\$ 17.636,32 (dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), não vislumbro má-fé por parte do interessado, ex-conselheiro [REDACTED] no que se refere aos valores identificados, no curso desse processo administrativo.



VOTO

Diante do exposto, considerando todos os elementos constantes dos autos, a competência da CPFi para apreciar sobre a apuração de irregularidades financeiras no âmbito do CAU/SP, considerando a ausência de má-fé e a concordância do interessado com os valores apurados, opino pela remessa dos presentes autos ao departamento competente para que seja apurado o valor atualizado a ser ressarcido ao Conselho, tomando-se como base o valor principal de R\$ 17.636,32 (dezesete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), procedendo-se posteriormente à intimação do interessado para pagamento informando-lhe ainda os procedimentos e prazos pertinentes.

Encaminho o presente relatório e voto para deliberação da CPFi.

Conselheira Rosana Ferrari